



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correições nºs 130, 133, 134, 135, 137, 139 e 141 – Cls. 11

RESOLUÇÃO Nº 15.171
(30.08.2011)

Correições nºs 130, 133, 134, 135, 137, 139 e 141 – Classe 11.

Interessado: Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas.

Relator: Desembargador Raimundo Alves de Campos Júnior.

Assunto: Correições Ordinárias realizadas nas 48ª, 32ª, 40ª, 39ª, 19ª, 52ª e 25ª Zonas Eleitorais.

Municípios: Boca da Mata, Piranhas, Delmiro Gouveia, Água Branca, Santana do Ipanema, Matriz de Camaragibe e Maragogi/AL.

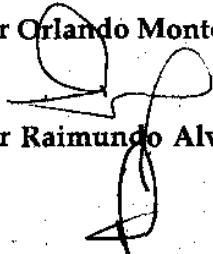
EMENTA: RELATÓRIOS. CORREIÇÕES ORDINÁRIAS. 48ª, 32ª, 40ª, 39ª, 19ª, 52ª e 25ª ZONAS ELEITORAIS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PROVIMENTO Nº 01/2004. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, homologar os relatórios finais das Correições Ordinárias realizadas nas 48ª, 32ª, 40ª, 39ª, 19ª, 52ª e 25ª Zonas Eleitorais, determinando que se cumpram as providências neles sugeridas, nos termos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 30 de agosto de 2011.


Desembargador Orlando Monteiro Cavalcanti Manso - Presidente


Desembargador Raimundo Alves de Campos Júnior - Corregedor Regional Eleitoral

Rodrigo Antonio Tenório Correia da Silva - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correições nºs 130, 133, 134, 135, 137, 139 e 141 – Cls. 11.

RELATÓRIO

Trata-se de Correições Ordinárias realizadas pelo Corregedor Regional Eleitoral nos Cartórios Eleitorais das 48ª, 32ª, 40ª, 39ª, 19ª, 52ª e 25ª Zonas Eleitorais, cumprindo o que disciplina a Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, *in verbis*, desta Corregedoria.

O controle e o acompanhamento dos serviços eleitorais é realizado, de forma direta, mediante inspeções, correições e atos normativos e, indiretamente, pela análise de relatórios mensais apresentados pelas Zonas Eleitorais.

Efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 4º do art. 6º do citado diploma legal, abaixo transcrito.

§ 4º. A Autoridade Judiciária competente iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os servidores presentes para esclarecer os objetivos das Correições, colherem impressões e sugestões para melhoria no andamento dos serviços cartorários.

Findas as reuniões preliminares, iniciaram-se as Correições, observados os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria, sendo procedidas as análises dos processos administrativos, judiciais, inquéritos policiais, dos demais procedimentos, arquivos, livros, instalações físicas (bens móveis e imóveis), quadro funcional, horário de funcionamento, etc.

É o relato.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correições nºs 130, 133, 134, 135, 137, 139 e 141 – Cls. 11

VOTO

As correições buscaram aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, principalmente no que se trata dos feitos relativos aos processos eleitorais de 2008 e 2010.

Os relatórios trazidos à homologação revelam a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas dos Cartórios Eleitorais.

Deles se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas às Zonas Eleitorais, bem como aos setores competentes.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 12 do Provimento nº 01/2004 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento-os, para ciência e homologação.

Ante o exposto, voto pela homologação dos relatórios das Correições Ordinárias realizadas nos Cartórios Eleitorais das 48ª, 32ª, 40ª, 39ª, 19ª, 52ª e 25ª Zonas, em cumprimento ao que disciplina o art. 12 do Provimento nº 01/2004, ressaltando não constarem pendências no julgamento de processos que possam resultar em perda de mandato eletivo.

Sejam encaminhados os relatórios decorrentes das Correições aos Magistrados, recomendando a observância das determinações lá colacionadas e a adoção das providências relacionadas, no prazo de 30(trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório nos 10(dez) dias subseqüentes.

É como voto.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2011.


Desembargador RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Corregedor Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.171, de 30/08/2011, foi conferida na 64ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 159, em 31/08/2011, à(s) fl(s) 02/03. Eu, , lavrei a presente certidão, em Maceió, em 31/08/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários